

REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2014-170701

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos onze dia(s) do mês de agosto de dois mil e quatorze, o Município de ITUPIRANGA, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2014-170701**, RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA ZONA RURAL, URBANA, DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR E EM TODAS AS SECRETRAIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL EXCETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 9/2014-170701, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

Empresa: M.A. PINHEIRO & CIA LTDA-ME; C.N.P.J. nº 02.638.593/0001-41, estabelecida à R, MATO GROSSO nº417, GUANABARA, PARAUAPEBAS PA, representada neste ato pelo Sr(a). MANOEL ARCEIO PINHEIRO, C.P.F. nº 117.922.722-00, R.G. nº 1378036 2ªVIA SSP/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	DETETIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA MERENDA	UNIDADE	5.00		487,270.
2.436,35					
00002	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA JARBAS PASSARINHO	UNIDADE	5.00		1.838,550
9.192,75					
00003	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA PAULO FREIRE	UNIDADE	5.00		1.104,220
5.521,10					
00004	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA RAQUEL DE QUEIROZ	UNIDADE	5.00		968,390
4.841,95					
00005	DETETIZAÇÃO DA CRECHE PISCINÃO	UNIDADE	5.00		280,750
1.403,75					
00006	DETETIZAÇÃO DA APAE	UNIDADE	5.00		465,930
2.329,65					
00007	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO BRAGA CHAVES	UNIDADE	5.00		1.198,760
5.993,80					
00008	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA SOSSEGO DA MAMÃE (AGROVILA)	UNIDADE	5.00		386,460
1.932,30					
00009	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA ULISSES GUIMARÃES	UNIDADE	5.00		1.414,700
7.073,50					
00010	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA IRMÃ TEREZA	UNIDADE	5.00		1.305,010
6.525,05					
00011	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA ALBERTINA BARREIROS	UNIDADE	5.00		1.791,530
8.957,65					
00012	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA GETÚLIO VARGA (AGROVILA)	UNIDADE	5.00		771,370
3.856,85					
00013	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA IRMÃ GEMMA	UNIDADE	5.00		289,490
1.447,45					
00014	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA DEODORO DE MEDONÇA	UNIDADE	5.00		956,850
4.784,25					

Manoel Arcenio Pinheiro

[Assinatura]

00015	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA SERAFINA CARVALHO	UNIDADE	5.00	1.304,920
6.524,60				
00016	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA IZABEL MARACAÍPE	UNIDADE	5.00	1.674,650
8.373,25				
00017	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA VALDECI LIMA SOARES (CAJAZEI	UNIDADE	5.00	1.091,610
5.458,05	RAS)			
00018	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA BRASIL TROPICAL (CAJAZEIRAS)	UNIDADE	5.00	1.317,630
6.588,15				
00019	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA AUGUSTO DOS ANJOS (TAURÍ)	UNIDADE	5.00	733,500
3.667,50				
00020	DETETIZAÇÃO DA SECT.MEIO AMBIENTE	UNIDADE	5.00	465,930
2.329,65				
00021	DETETIZAÇÃO DA SECT. ESPORTE E CULTURA	UNIDADE	5.00	465,930
2.329,65				
00022	DETETIZAÇÃO DA SECT.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	5.00	465,930
2.329,65				
00023	DETETIZAÇÃO DA SECT. DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE	5.00	465,930
2.329,65				
00024	DETETIZAÇÃO DA SECT. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	5.00	465,930
2.329,65				
00025	DETETIZAÇÃO DA SECT. DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	5.00	465,930
2.329,65				
			VALOR	TOTAL
110.885,85				R\$

II. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não estarão obrigados a contratar os serviços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

B
faustel
Antônio

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: As condições gerais da prestação dos serviços aqui registrados, tais como o local e o início da execução dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Executados e aceitos os serviços, o Fornecedor apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2014-170701, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de

fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) - **Provisoriamente:** serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) - Definitivamente, ap s recebimento provis rio, ser  verificada a integridade e realizados testes de aceita  o dos servi os, e , sendo aprovados, ser  efetivado o recebimento definitivo, com aposi  o de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal.

I - Os servi os ser o vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hip tese de os servi os apresentarem irregularidades n o sanadas, ser  reduzido a termo o fato e encaminhado   autoridade competente, para procedimentos inerentes   aplica  o das penalidades.

CL USULA D CIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

O Fornecedor ter  o seu Registro de Pre os cancelado na Ata, por interm dio de processo administrativo espec fico, assegurado o contradit rio e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de f r a maior;

b) o seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexec vel em fun  o da eleva  o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material.

II - Por iniciativa do  rg o Gerenciador, quando:

a) n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;

b) perder qualquer condi  o de habilita  o ou qualifica  o t cnica exigida no processo licitat rio;

c) por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;

d) n o cumprir as obriga  es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;

e) n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;

f) caracterizada qualquer hip tese de inexecu  o total ou parcial das condi  es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vig ncia da Ata;

b) quando n o restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hip teses acima, concl ido o processo, a contratante far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZA  O PARA AQUISI  O E EMISS O DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisi  es do objeto da presente Ata de Registro de Pre os s o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Par grafo  nico: A emiss o das ordens de fornecimento, sua retifica  o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DOS ACR SCIMOS

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

Par grafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS OBRIGA  ES DO FORNECEDOR

O fornecedor compromete-se a cumprir as obriga  es constantes no edital e contrato, sem preju zo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS OBRIGA  ES DA CONTRATANTE

S o obriga  es do CONTRATANTE, al m das constantes no edital e do Contrato:

Par grafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, ap s a efetiva entrega dos materiais e emiss o do Termo de Recebimento Definitivo;

Par grafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execu  o do Contrato por interm dio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores altera  es.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS DISPOSI  ES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Preg o Presencial para Registro de Pre os n  9/2014-170701 e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

Par grafo Primeiro: Os casos omissos s o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi  es constantes das Leis n s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

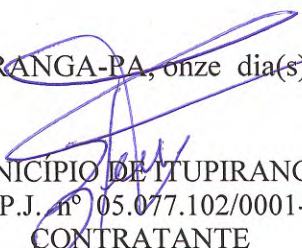
Par grafo Segundo: A publica  o resumida desta Ata de Registro de Pre o na imprensa oficial

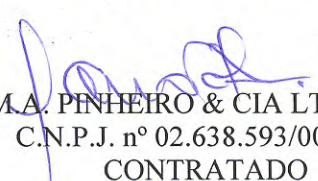
condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

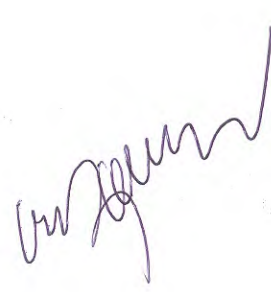
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ITUPIRANGA-PA, onze dia(s) do mês de agosto de dois mil e quatorze


MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA
C.N.P.J. nº 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE


M.A. PINHEIRO & CIA LTDA-ME
C.N.P.J. nº 02.638.593/0001-41
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2014-170701
ENCARTE

(SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA ZONA RURAL, URBANA, DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR E EM TODAS AS SECRETRAIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL EXCETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ITUPIRANGA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2014-170701.

Empresa: M.A. PINHEIRO & CIA LTDA-ME; C.N.P.J. nº 02.638.593/0001-41, estabelecida à R. MATO GROSSO nº417, GUANABARA, PARAUAPEBAS PA, representada neste ato pelo Sr(a). MANOEL ARGENIO PINHEIRO, C.P.F. nº 117.922.722-00, R.G. nº 1378036 2ªVIA SSP/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	DETETIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA MERENDA	UNIDADE	5.00	487,270	2.436,35
00002	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA JARBAS PASSARINHO	UNIDADE	5.00	1.838,550	9.192,75
00003	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA PAULO FREIRE	UNIDADE	5.00	1.104,220	5.521,10
00004	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA RAQUEL DE QUEIROZ	UNIDADE	5.00	968,390	4.841,95
00005	DETETIZAÇÃO DA CRECHE PISCINÃO	UNIDADE	5.00	280,750	1.403,75
00006	DETETIZAÇÃO DA APAE	UNIDADE	5.00	465,930	2.329,65
00007	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO BRAGA CHAVES	UNIDADE	5.00	1.198,760	5.993,80
00008	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA SOSSEGO DA MAMÃE (AGROVILA)	UNIDADE	5.00	386,460	1.932,30
00009	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA ULISSES GUIMARÃES	UNIDADE	5.00	1.414,700	7.073,50
00010	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA IRMÃ TEREZA	UNIDADE	5.00	1.305,010	6.525,05
00011	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA ALBERTINA BARREIROS	UNIDADE	5.00	1.791,530	8.957,65
00012	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA GETÚLIO VARGA (AGROVILA)	UNIDADE	5.00	771,370	3.856,85
00013	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA IRMÃ GEMMA	UNIDADE	5.00	289,490	1.447,45
00014	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA DEODORO DE MEDONÇA	UNIDADE	5.00	956,850	4.784,25
00015	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA SERAFINA CARVALHO	UNIDADE	5.00	1.304,920	6.524,60
00016	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA IZABEL MARACÁIPE	UNIDADE	5.00	1.674,650	8.373,25
00017	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA VALDECI LIMA SOARES (CAJAZEI RAS)	UNIDADE	5.00	1.091,610	5.458,05
00018	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA BRASIL TROPICAL (CAJAZEIRAS)	UNIDADE	5.00	1.317,630	6.588,15
00019	DETETIZAÇÃO DA ESCOLA AUGUSTO DOS ANJOS (TAURÍ)	UNIDADE	5.00	733,500	3.667,50
00020	DETETIZAÇÃO DA SECT. MEIO AMBIENTE	UNIDADE	5.00	465,930	2.329,65
00021	DETETIZAÇÃO DA SECT. ESPORTE E CULTURA	UNIDADE	5.00	465,930	2.329,65
00022	DETETIZAÇÃO DA SECT. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	5.00	465,930	2.329,65
00023	DETETIZAÇÃO DA SECT. DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE	5.00	465,930	2.329,65
00024	DETETIZAÇÃO DA SECT. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	5.00	465,930	2.329,65
00025	DETETIZAÇÃO DA SECT. DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	5.00	465,930	2.329,65
				VALOR TOTAL R\$	110.885,85

Manoel